



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 918/2023

PROPONENTE: DEPUTADO DANIEL ALMEIDA

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

INSTITUI princípios e diretrizes para instituir a “Semana do Voluntário da Família na Escola” na rede pública de ensino do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O Deputado Daniel Almeida, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 918/2023 que “Institui princípios e diretrizes para instituir a “Semana do Voluntário da Família na Escola” na rede pública de ensino do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 28 de setembro, 03 e 04 de outubro de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

No dia 28 de novembro de 2023, o autor apresentou o Substitutivo nº 01, e em 27 de março de 2024, apresentou o Substitutivo nº 02.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual¹ e art. 87, inc. I², do Regimento Interno, a eminente deputado Daniel Almeida, submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por objetivo aproximar as escolas dos jovens, da comunidade local e seus familiares, estabelecendo princípios e diretrizes para instituir a Semana do Voluntário da Família na Escola.

Perante justificativa do autor, é de suma importância que a escola e a família andem lado a lado para o bem do processo de aprendizagem do aluno. Isso porque os educadores têm grande dificuldade em entender os conflitos pessoais pelos quais o jovem ou a criança está passando do lado de fora dos portões da Escola. De igual forma, alguns pais também não conseguem compreender como é a vivência desse aluno no ambiente escolar.

Procedendo, então, a devida análise, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme art. 24, inciso IX da Constituição Federal de 1988, o qual foi reproduzido, integralmente, na Constituição Amazonense, consoante art. 18, inciso IX, do texto constitucional estadual.

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino e desporto; "

"Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com União sobre:

IX – educação, cultura, ensino e desporto; "

Portanto, a iniciativa legislativa em questão se encontra alinhada com os preceitos constitucionais federal e estadual, uma vez que respeita os limites impostos pela Constituição Federal, conferindo ao Estado do Amazonas a prerrogativa.

¹ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

² Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários; (Redação dada pela RL N. 789, de 20.04 2021)





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Neste sentido, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei, na forma do Substitutivo nº 02 apresentado pelo autor.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 918/2023, na forma do Substitutivo nº 02 apresentado pelo autor.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 03/04/2024 08:57:02

